DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3878/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8262/2014
PROTOCOLO	: 1497209
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESA	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.045/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2013
CONTRATADO (A)	: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
VALOR INICIAL	: R$ 34.686,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 2ª E 3ª FASES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública nº 01.045/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 087/2013, celebrada entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e a empresa ***A*llen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de processamento de dados, com valor contratual no montante de R$ 34.686,00 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais).

Aprecia-se, neste momento, a formalização do Contrato (2ª fase) e a execução financeira (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 19974/2015 (peça 15), a Equipe

Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 2ª e 3ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 6411/2016 (peça 17), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato e da execução financeira, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante a formalização do Contrato nº 01.045/2014 (2ª fase) e na execução financeira (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo

nº 01.045/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução do Contrato **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc